



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992

LEI Nº 1267

DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 403/2008 e suas alterações. Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.175/2018 de 10 de julho de 2018.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso a aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de abril de 2019 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2019, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 27 (vinte e sete) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 1.175/2018, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

[...]

IV – O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 15.035.407,48 (quinze milhões trinta e cinco mil quatrocentos e sete reais e quarenta e oito centavos) indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2019, será amortizado em 27 (vinte e sete) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 429.296,15 (quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e repassados ao IPMVP em parcelas mensais iniciados em R\$ 35.774,67 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

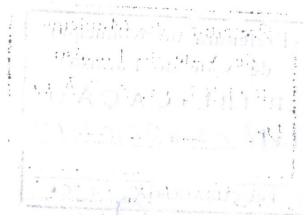
AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

GOV. DO ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
PÚBLICO
14/02/1992



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
14/02/1992



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992

TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	6,81%	6.302.030,52	15.035.407,48	902.124,45	429.296,15	15.508.235,78
2	2020	7,75%	6.365.050,83	15.508.235,78	930.494,15	493.533,66	15.945.196,26
3	2021	8,70%	6.428.701,34	15.945.196,26	956.711,78	559.013,00	16.342.895,04
4	2022	9,64%	6.492.988,35	16.342.895,04	980.573,70	625.752,56	16.697.716,18
5	2023	10,58%	6.557.918,23	16.697.716,18	1.001.862,97	693.771,02	17.005.808,13
6	2024	11,52%	6.623.497,41	17.005.808,13	1.020.348,49	763.087,27	17.263.069,35
7	2025	12,46%	6.689.732,39	17.263.069,35	1.035.784,16	833.720,47	17.465.133,04
8	2026	13,40%	6.756.629,71	17.465.133,04	1.047.907,98	905.690,02	17.607.351,00
9	2027	14,35%	6.824.196,01	17.607.351,00	1.056.441,06	979.015,59	17.684.776,47
10	2028	15,29%	6.892.437,97	17.684.776,47	1.061.086,59	1.053.717,11	17.692.145,94
11	2029	16,23%	6.961.362,35	17.692.145,94	1.061.528,76	1.129.814,75	17.623.859,95
12	2030	17,17%	7.030.975,97	17.623.859,95	1.057.431,60	1.207.328,98	17.473.962,57
13	2031	18,11%	7.101.285,73	17.473.962,57	1.048.437,75	1.286.280,51	17.236.119,81
14	2032	19,06%	7.172.298,59	17.236.119,81	1.034.167,19	1.366.690,33	16.903.596,67
15	2033	20,00%	7.244.021,58	16.903.596,67	1.014.215,80	1.448.579,73	16.469.232,75
16	2034	20,94%	7.316.461,79	16.469.232,75	988.153,96	1.531.970,24	15.925.416,47
17	2035	21,88%	7.389.626,41	15.925.416,47	955.524,99	1.616.883,70	15.264.057,76
18	2036	22,82%	7.463.522,67	15.264.057,76	915.843,47	1.703.342,24	14.476.558,98
19	2037	23,76%	7.538.157,90	14.476.558,98	868.593,54	1.791.368,26	13.553.784,26
20	2038	24,71%	7.613.539,48	13.553.784,26	813.227,06	1.880.984,47	12.486.026,85
21	2039	25,65%	7.689.674,87	12.486.026,85	749.161,61	1.972.213,86	11.262.974,60
22	2040	26,59%	7.766.571,62	11.262.974,60	675.778,48	2.065.079,74	9.873.673,33
23	2041	27,53%	7.844.237,34	9.873.673,33	592.420,40	2.159.605,72	8.306.488,01
24	2042	28,47%	7.922.679,71	8.306.488,01	498.389,28	2.255.815,71	6.549.061,58
25	2043	29,41%	8.001.906,51	6.549.061,58	392.943,69	2.353.733,94	4.588.271,33
26	2044	30,36%	8.081.925,57	4.588.271,33	275.296,28	2.453.384,96	2.410.182,66
27	2045	31,30%	8.162.744,83	2.410.182,66	144.610,96	2.554.793,61	(0,00)

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal